

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026  
CONTRATO Nº 024/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 05.263.940/0001-97, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, I, DA LEI 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina – PI, 64.000-200, representado neste ato pelo Sr. Sr Antônio Elânio Freitas Campelo, inscrito no CPF nº 435.290.893-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para aquisição de coleção de livros para atender a Educação de Ensino Infantil do Município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A demanda objeto do contrato visa à aquisição de coleção de livros para atender a educação de Ensino Infantil do Município de Angical. Por isso, estamos diante de um contrato de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e adequação dos materiais didáticos utilizados no ensino infantil no município de Angical do Piauí. A utilização de Inexigibilidade de Licitação no presente contrato é a medida certa, pois se baseia na necessidade de assegurar que os recursos educacionais disponíveis atendam de forma eficiente e eficaz às demandas pedagógicas e culturais específicas da comunidade local. A seleção criteriosa de uma empresa especializada possibilitará a escolha de obras que estejam alinhadas às diretrizes curriculares e aos objetivos educacionais estabelecidos para o Ensino Infantil em Angical do Piauí.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020702 - FUNDEB

Ação: 12.365.0004.2062 - Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de recurso: 542

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 64.240,80 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais oitenta centavos) conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	TIC-TAC É TEMPO DE APRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL I - A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a	UND	90	R\$ 226,20	R\$20.358,00

	criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã.				
02	TIC.TAC.É TEMPO DE ÂPRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL 2 - A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã.	UND	97	R\$ 226,20	R\$ 21.941,40
03	TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL3 -A obra trabalha amplamente as habilidades motoras, Cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã.	UND	97	R\$ 226,30	R\$ 21.941,40
<b>VALOR TOTAL: R\$ 64.240,80 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais oitenta centavos)</b>					

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLAÚSULA SEXTA** – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;  
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;  
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;  
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026;  
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;  
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;  
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;  
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;  
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro,

podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexistência de Licitação n.º 005/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 26 de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA**  
CNPJ nº 05.263.940/0001-97

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_ CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**CONTRATO Nº 024/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de coleção de livros para atender a educação de ensino infantil do município de Angical do Piauí/PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** Empresa Brasil Nordeste LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97

**Valor Total: R\$ 64.240,80 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais oitenta centavos)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

**FONTE DE RECURSO:**

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020702 - FUNDEB

Ação:12.365.0004.2062 - Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de recurso: 542

**VALIDADE:** até 31 de dezembro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de fevereiro de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa BRASIL NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina – PI, 64.000-200, representado neste ato pelo Sr. Sr Antônio Elânio Freitas Campelo, inscrito no CPF nº 435.290.893-20, contratado através do Processo Administrativo Nº024/2026 na modalidade inexigibilidade Nº 005/2026, a proceder a Contratação de empresa para aquisição de coleção de livros para atender a educação de ensino infantil do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 26 de fevereiro de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**